

[VOLTAR](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2022

PROCEDIMENTO NORMATIVO PARA TRATAMENTO DE PROCESSO COM DIVERGÊNCIA TÉCNICA ENTRE DIRETORIAS DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - DESEG

1 Objetivo:

Esta instrução normativa (IN) tem por objetivo estabelecer o procedimento a ser seguido na ocasião em que o agente fiscalizador, no exercício da vistoria, discordar da execução de medida de segurança contra incêndio, dimensionada em conformidade com o respectivo projeto aprovado pela DIEAP.

2 Finalidade:

Esta instrução normativa (IN) tem como finalidade normalizar a conduta dos militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG) atuantes em processo no qual seja percebida a discrepância normativa em decisões emanadas pela Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e Diretoria de Vistorias (DIVIS), quando não enquadrada no item 18.1.3.8 da IN 01/2021.

18.1.3.8 Caso a exigência seja apenas de caráter documental, o agente fiscalizador deverá aprovar o RLE...

3 Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960. Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 13 de abril de 1960.

Lei nº 7.479, de 20 de junho de 1986. Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 4 de junho de 1986.

Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 21 de novembro de 1991.

Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001. Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 27 de julho de 2001.

Lei nº 6.037, de 21 de dezembro de 2017. Altera a Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, que recepciona a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000. Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 21 de julho de 2000.

Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002. Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, de 12 de junho de 2002.

Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 - Regulamenta a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2000 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 12 de agosto de 2002.

Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010. Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2010.

Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010. Regulamenta o inciso II do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2010.

4 Definições:

Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

Agente fiscalizador de análise de projetos: integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especializado em análise de projetos, imbuído da função de analisar projetos arquitetônicos para consulta prévia e/ou projetos de segurança contra incêndio.

Agente fiscalizador de vistoria: integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, identificado e credenciado, imbuído da função de vistoriar edificações, atividades e quaisquer documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

Medidas de segurança contra incêndio e pânico: sistemas, equipamentos, instalações ou dispositivos projetados para cada edificação ou áreas de risco visando dificultar o surgimento do incêndio, promover uma evacuação segura, o retardamento e a limitação do fogo, a percepção incipiente do calor e os meios de combate às chamas.

Parecer de aprovação: declaração de aceite que se limita em atestar a adequação de projeto à legislação de Segurança Contra Incêndio (SCI) quando submetido à análise da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos.

Projeto arquitetônico de modificação: define a alteração de uma edificação já existente. Pode ser aplicado apenas ao ambiente interno da edificação ou prever o acréscimo ou o decréscimo da área construída.

Projeto arquitetônico de obra inicial: projeto que define os parâmetros básicos a serem observados na arquitetura da edificação, para o qual não tenha processo analisado e concluído em consulta prévia anterior.

Projeto arquitetônico em área de tombamento: define o dimensionamento para as edificações contempladas por ato de tombamento pelo poder público.

Projeto arquitetônico: representação gráfica de uma atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma edificação. Tem características autorais e autonomia disciplinar. Necessariamente precede a execução de uma obra civil.

Projeto de segurança contra incêndio e pânico: dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, realizado por profissional tecnicamente habilitado, a ser analisado visando aprovação confirmada pela obtenção do Parecer de Aprovação. Este termo equipara-se ao “Projetos de instalação contra incêndio e pânico”, previsto no Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP).

Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação: redimensionamento de medidas de segurança contra incêndio e pânico, que demanda a alteração do Parecer de Aprovação concedida anteriormente ao projeto aprovado para a mesma edificação.

Retorno de vistoria: os retornos de vistorias são realizados para confirmação da correção das irregularidades encontradas na vistoria técnica realizada anteriormente. Estes retornos são realizados após o término dos prazos concedidos no Termo de Notificação.

Serviço de segurança contra incêndio: atividade desenvolvida pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) relacionada à análise de projetos, realização de vistorias e emissão de laudos e pareceres.

Vistoria a pedido: é requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da edificação ou atividade acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local.

Vistoria inopinada: é requerida pela administração pública para levantamento das condições de segurança contra incêndio e pânico de uma determinada área, edificação ou atividade; ou mediante denúncia por usuário da edificação ou atividade, ou por instituições representativas legalmente constituídas, acerca da falta ou ameaça às condições de segurança contra incêndio e pânico; ou ainda a critério do DESEG, conforme cronograma ou planejamento próprio;

Vistoria para autorização de funcionamento: é requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da atividade exercida em imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária ou urbanística, ou da atividade comercial e industrial exercida em imóveis situados em áreas rurais definidas no respectivo zoneamento estabelecido na legislação específica.

Vistoria para emissão do Laudo para Habite-se: é requerida pela construtora, proprietário ou representante legalmente constituído da edificação, sendo exigida pela administração pública para atestar as condições iniciais de utilização e funcionamento da edificação no que concerne a segurança contra incêndio e pânico. A Carta de Habite-se é o documento expedido pelas Administrações Regionais, nos casos de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados ou visados, que pode ser parcial ou em separado.

Vistoria para licença de funcionamento: é requerida pelo proprietário ou representante legalmente constituído da atividade exercida em imóveis com situação fundiária regular.

Vistoria para licença de funcionamento eventual: é requerida pelo promotor, organizador ou responsável pelo evento destinado a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local

determinado, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

Vistoria para licenciamento: as vistorias técnicas destinadas a três tipos de concessões exigidas pela administração pública acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local, sendo estas: Licença de Funcionamento (em imóveis com situação fundiária regular), Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento Eventual.

5 Condições gerais:

As vistorias técnicas devem ser realizadas com base em parâmetros técnicos específicos, devendo os Agentes Fiscalizadores se furtar de análises empíricas ou que não possuam enquadramento técnico, sob pena de nulidade das respectivas vistorias.

Os agentes fiscalizadores, quando da realização das vistorias técnicas, devem adotar prioritariamente os critérios técnicos previstos na Lista de Verificação da Diretoria de Vistorias (DIVIS), na eventualidade do emprego de critério diverso daqueles, deverá ser dada ciência ao chefe da SEFIS.

Para emissão do Parecer de Aprovação do CBMDF deve ser apresentado o PSCIP e documentações para análise. A análise do PSCIP constitui etapa obrigatória do processo de licenciamento das edificações para vistoria do CBMDF e emissão da declaração de aceite de acordo com o art. 63, IV, c/c do art. 103, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018.

As medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem observadas em todos os projetos devem seguir conforme estabelecidas na NT 01 do CBMDF, de acordo com o dimensionamento para cada edificação e área de risco, prescrito em norma técnica específica, além dos requisitos estabelecidos na IN 01/2020 DESEG e no sítio do CBMDF, em documentação, "Lista de Verificação".

Todos os procedimentos previstos nesta Instrução têm prioridade de execução sobre os demais processos em andamento com os responsáveis envolvidos, devendo suas etapas apresentarem solução final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o prazo previsto não seja cumprido, será instaurado procedimento apuratório e poderá ser expedido o respectivo Licenciamento com validade de 01 (um) ano, somente uma vez e não renovável, de modo que para concessão do Licenciamento final o solicitante deverá cumprir a solução alcançada no processo.

6 Condições específicas:

6.1 O agente fiscalizador, ao realizar uma vistoria técnica e constatar que alguma medida de segurança contra incêndio, executada em conformidade com o respectivo projeto aprovado pela DIEAP apresente alguma discrepância normativa deverá, em ato contínuo, promover as seguintes ações:

- Suspender a execução da vistoria técnica;
- Informar ao interessado que ele será cientificado de nova data para continuação daquela vistoria;
- Relatar no processo, discorrendo sobre a discrepância percebida, bem como a suspensão da vistoria e encaminhar o processo ao chefe da SEFIS.

6.2 O oficial chefe da SEFIS ao tomar conhecimento do relato citado no item anterior poderá decidir:

6.2.1 - Discordando do entendimento consignado pelo agente fiscalizador, que relatou a discrepância normativa, e então deverá:

- Determinar no processo a imediata retomada da vistoria técnica, agendando no menor espaço de tempo possível a vistoria;

6.2.2 - Concordando com o relato que transcreveu a discrepância normativa e então deverá:

- Inserir no processo memorando com seu posicionamento e encaminhar ao DIVIS.

6.3 O diretor de vistorias ao tomar conhecimento do processo conforme citado no item anterior poderá decidir, em 1 (um) dia útil:

6.3.1 - Discordando do relatório que apresentou a discrepância normativa e assim despachar para que se cumpram os procedimentos previstos no item 6.2.1.

6.3.2 - Concordando com a decisão proferida no processo pela SEFIS e então deverá:

- Encaminhar o referido processo para o diretor da DIEAP;

6.4 O DIEAP ao tomar conhecimento do processo, conforme citado no item anterior poderá decidir, no prazo de 1 (um) dia útil:

6.4.1 - Discordando da decisão alcançada no processo oriundo SEFIS e assim despachar ao DIVIS sugerindo que faça cumprir os procedimentos previstos no item 6.2.1;

6.4.2 - Preliminarmente tramitar o processo na DIEAP e então deverá:

- Determinar ao chefe da SEANP que no prazo de 3 (três) dias úteis retorne a aquela diretoria, memorando contendo entendimento do chefe da seção de estudos e análises de projetos, podendo essa chefia requerer, dentro do mesmo prazo, manifestação técnica do analista responsável pelo projeto aprovado.

6.4.2.1 - O DIEAP ao tomar conhecimento do entendimento gerado na SEANP poderá decidir:

a. Retornando imediatamente o processo ao DIVIS, sugerindo que faça cumprir os procedimentos previstos no item 6.2.1;

b. Determinando ao chefe da SEANP que adote imediatamente os procedimentos necessários à prioritária correção da análise do projeto, informando ao DESEG da necessidade de prazo;

c. Encaminhando memorando ao chefe do DESEG em que conste seu posicionamento acerca do ocorrido e solicitando a emissão de decisão sobre o assunto.

6.5 O Diretor de Vistorias ao receber memorando, em processo, retornado da DIEAP, em conformidade com o item 6.4.1 ou com o item 6.4.2.1, letra "a", poderá decidir, no prazo de 1 (um) dia útil:

6.5.1 - Determinando ao chefe da SEFIS que adote imediatamente os procedimentos necessários à prioritária realização da vistoria interrompida;

6.5.2 - Encaminhando memorando ao chefe do DESEG em que conste seu posicionamento acerca do ocorrido e solicitando a emissão de decisão sobre o assunto.

[VOLTAR](#)